



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que dispõe o art. 50 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Derrubadas – COMPIR, órgão de natureza permanente, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que têm por objetivo a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

**Parágrafo único.** O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Derrubadas, que prestará apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das minorias étnicas raciais, com prioridade voltada para a comunidade negra;
- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dela necessitarem.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial e combate ao racismo, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e estimulando a preservação de suas manifestações.

*Alair Cemin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, constituído por:

**I - 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:**

- a) 01 (um) representante do Grupo de Idosos;
- b) 01 (um) representante do Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- d) 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER de Derrubadas.

§ 1º. Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º. As entidades não governamentais, indicarão seus representantes.

§ 3º. Para cada conselheiro titular deverá ser indicado, um suplente, observado o mesmo procedimento e as mesmas exigências.

§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 5º. Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** O Presidente, o Vice-presidente, o primeiro e segundo Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que prestará o suporte administrativo e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores da Administração do município.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - formular a política de promoção da igualdade racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas minorias étnicas raciais e pela comunidade negra de Derrubadas;
- IV - receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- VII - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afrobrasileira;
- VIII - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- IX - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;
- X - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural e religiosa ou qualquer forma de intolerância.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 8º** A nomeação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita pelo Prefeito, obedecidas as indicações feitas pelas entidades representativas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS**, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

**Alair Cemin**  
*Prefeito de Derrubadas*

Registre-se e Publique-se.

Aos 30/11/2021.

**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.